

O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA: As suas peculiaridades e aplicabilidade prática

THE COMPLETE CYCLE OF POLICE: Its peculiarities and practical applicability

ARAUJO, Higor Silva ¹

FERNANDES, Paula Teixeira Canedo²

RESUMO

Este Artigo Científico busca servir de discussão a respeito do que vem a ser o ciclo completo de polícia, A Constituição Federal prevê de modo separado e reduzido a questão da segurança pública, conforme previsão do seu artigo 144, que trata as competências das polícias: federais, rodoviárias federais, ferroviárias federais, militares e civis dos Estados. Predomina o método bibliográfico, uma vez que os dados foram coletados através de fontes secundárias. Busca-se analisar, também, o que significa na realidade, o ciclo completo de polícia, bem como abordar alternativas viáveis de modelos de ciclo completo de polícia, e falar a respeito dos obstáculos que se colocam para implementação prática serão também abordados.

Palavras Chaves: Polícia. Segurança Pública. Ciclo Completo.

ABSTRACT

This Scientific Article seeks to serve as a discussion on what constitutes the complete police cycle. The Federal Constitution provides for a separate and reduced provision of public security, in accordance with article 144, which deals with the competencies of the police: federal , federal highway, federal, military, and civilian railways of the States. The bibliographic method predominates, since the data were collected through secondary sources. It also seeks to analyze what the full cycle of police actually means, as well as to address viable alternatives to full-cycle police models, and to talk about obstacles to practical implementation.

Keywords: Police. Safety Public. Cycle of Police.

¹ Aluno do Curso de Formação de policiais, Formado em Gestão de Segurança Pública Turma C Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, higor2855@hotmail.com;

² Professor orientador: Escrivã de polícia, Graduação completa de Mestre, Orientadora CAPM-GO

1 INTRODUÇÃO

Vigora no país um sistema de policiamento dividido, no qual nenhum dos órgãos que fazem parte das instituições encarregadas do policiamento, fazem o trabalho de polícia em sua totalidade, isto causa reflexos na vida das pessoas, no sistema judicial e na sociedade como um todo. E como todo cidadão carece não só de atendimento satisfatório na segurança pública, mas de conhecimento necessário para entender até que ponto, qual instituição que não pôde cumprir corretamente o seu papel, e a causa disso acontecer, existem dados que evidenciam o problema, por exemplo, o caso de roubo de veículos e furtos, que só aumenta a cada ano.

Como existem duas polícias a vítima de um crime deve reportar às duas, muitas vezes tudo isso se faz ineficiente, oneroso e burocrático, por causa essa forma de gestão advinda do modelo administrativo o qual impõe a coexistência de duas polícias no plano Estadual: uma **repressiva** e outra **ostensiva e preventiva**. A polícia dita preventiva tem a seu cargo a prevenção do crime com atuação **ostensiva, fardada, caracterizados**. Tendo, no entanto, um fato criminoso este deve ser levado até a **polícia judiciária** que produzirá os ritos burocráticos a fim de encaminhar ao poder judiciário, detentor de jurisdição.

Com o modelo de ciclo completo, ocorrendo um fato típico, o policial que esteve no local, seja de qual for a polícia que pertença, produzirá relatório competente, e o encaminhará ao juiz ou representante do MP responsável pela área. No caso de haver prisão, ficaria a cargo de centros de custódias próprios. No Brasil, o crescente aumento da população nos últimos anos é evidente, e é de modo desequilibrado, sem planejamento, o crime e o medo são resultados dessa deficiência de políticas adequadas.

A Constituição Federal prevê de modo separado e reduzido a questão da segurança pública, conforme previsão do seu artigo 144, que trata as competências das polícias: federais, rodoviárias federais, ferroviárias federais, militares e civis dos Estados. Muito embora tal previsão, bem delineada das atividades, a prestação do serviço se torna ineficaz na prática, o ciclo completo de polícia se apresenta, como alternativa para criar um modelo que efetive a colaboração, presteza e economia nas investigações e prisões.

A realidade do país é representada pela falta de integração entre os órgãos de segurança pública, existem conflitos entre as polícias, conforme noticiado em jornais e esses conflitos normalmente ocorrem quando os limites são invadidos, um exemplo é quando policiais militares investigam, atribuição essa de polícias judiciárias.

A segurança pública decorre de um processo sistêmico e complexo em que todos devem contribuir para redução do crime e do medo deste e da impunidade.

O ciclo completo é a concentração das atividades de polícia administrativa e judiciária, para garantir os objetivos da segurança pública. Nasce na ideia da necessidade de melhor compartilhamento e convivência entre os órgãos de segurança pública.

O surgimento da discussão a respeito do ciclo completo de polícia liga-se à complexidade da sociedade, o atual modelo não mais atende às demandas e nem a percepção social de segurança.

Ainda que o artigo 144 da Constituição Federal fale de todos os órgãos com o ciclo de serviços de maneira sistêmica. O atual modelo deveria gerar maior eficiência pela especialização, no entanto, pelo contrário o que se vê com esse regime cartorário, é a falta de agilidade, perda de tempo e falta de ordem de forma geral.

A atuação policial da polícia civil, sem dúvida alguma é judiciária, e a atividade militar serve para situações de modo estritamente militar ou quando chamadas para participar apoiando o Exército Brasileiro.

Não é elementar o emprego de duas estruturas policiais para a resolução de pequenos conflitos, como contravenções penais por exemplo. No entanto, talvez por uma cidadania precária no país o povo desconhece os procedimentos de atuação da administração pública, isto ocorre em todos os setores, fato este que contribui para o aumento dos crimes e da impunidade. A implementação de um modelo de ciclo completo de polícia acarretará numa maior flexibilização do serviço público, maior abrangência e qualidade.

Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, § 7º, estabelece que: “A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”. Necessita então, ser regulamentado, este modelo único que conjuga as duplas funções das polícias, que seria o ciclo completo de polícia, para todas as instituições que estão presentes no dispositivo legal.

Mesmo em países em que prevalece o sistema policial centralizado no poder federal, há diferentes formas. Na França, são duas polícias nacionais, ao passo que, no Japão, existe apenas uma polícia. Nos Estados Unidos, o sistema policial é municipalizado, mas existem as polícias de condados, como também as polícias estaduais. Todas São ciclo completo.

É preciso analisar e identificar os modelos de policiamento existentes no mundo, e os principais modelos de *ciclo completo de polícia*, e sua hipotética viabilidade e aplicação no Brasil. Alguns dos objetivos principais dessa pesquisa é: Identificar os modelos de policiamento existentes no mundo. Comparar o sistema de policiamento Brasileiro, com outros países, segundo dados disponíveis, a respeito da evolução histórica e conceituar algumas das diversas formas de ciclo completo de polícia.

O Presente artigo, busca analisar o que significa, na realidade, o ciclo completo de polícia, bem como abordar alternativas de modelos de ciclo completo de polícia, a respeito dos obstáculos que se colocam para implementação prática serão também abordados.

Este artigo caracteriza-se pelo método bibliográfico, uma vez que os dados foram coletados através de fontes secundárias. A pesquisa abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações, monografias, teses e materiais disponíveis na internet, como entendimentos jurisprudenciais, legislação, artigos, livros, revistas e matérias didáticas relacionadas ao assunto, com o intuito de realizar a pesquisa de revisão bibliográfica.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A presente pesquisa se baseia em diferentes estudos feitos até o momento a respeito de policiamento e segurança pública, com foco principal em publicações de jornais, internet, debates de preferência autores brasileiros, diversos artigos científicos bem como a Revista Brasileira de Segurança Pública, uma publicação do professor: Rondon Filho, Moreira Neto, Soares entre outros.

Muito embora, toda a sociedade precise do policiamento, a forma como ele se dará não é pacífica, em nenhum país do mundo, nem mesmo a forma de ciclo completo de polícia que seria a mais adequada pode ser dita como absoluta, devido à multiplicidade de formas que esse modelo de atuação poderá se dar, além disso muitos críticos do ciclo completo pregam pelo completo fracasso.

Existem inúmeros pontos a se discutir em relação ao ciclo policial, citando o Plano de Segurança Pública para o Brasil, que demandam mudanças mais profundas na segurança pública, que demarcarão o fim do modelo de polícia, exigindo o estabelecimento de um novo marco legal.

Diante disso o autor argumenta que as polícias estaduais de ciclo completo, serão

produtos do novo marco constitucional, iniciado pelos governos estaduais e federal, e suas interfaces com os municípios (RONDON FILHO, 2003)

Como explica o professor, não é tão simples essa questão pois ela envolve o cotidiano, envolve culturas de instituições diferentes, não basta soluções simples ou mesmo apenas um decreto ou uma lei juntando as instituições, é preciso mudar a visão do que vem a ser a polícia e seu principal papel e sua função primordial em uma sociedade moderna.

Conforme a realidade nos mostra as atividades dicotômicas, da Polícia Militar e Polícia Civil, acarretaram em irracionalidade administrativa, rivalidade mútua, isolacionismo, mais chance de corrupção, despreço por seus próprios profissionais, desprezo por ciência e tecnologia, e orçamentos exorbitantes, contribuindo para o segundo emprego e ações que se misturam a ilegalidade.

Assim para o autor o nível policial rege-se pelo poder de polícia do Estado e é executado por órgãos da Administração Pública: a polícia administrativa da ordem pública (sendo a mais visível a Polícia Militar-PM) que executa a prevenção e a repressão imediata, atuando em nível individual ou coletivo; e a polícia judiciária (na seara estadual a Polícia Civil-PC), que apura as infrações pessoais e auxilia o Poder Judiciário, executando repressão imediata, atuando no âmbito individual.

O autor considera ainda que mesmo sendo as “realidades estaduais e regionais muito diferentes, as instituições da segurança pública tornaram-se, via de regra, parte do problema, em vez de solução” (SOARES, 2007).

Rondon Filho (2003), ao tratar do ciclo completo de polícia, afirma que “a centralização das ações e o trabalho eminentemente reativo propiciaram às polícias militares se justificarem como militarizadas”.

Giulian (1998, apud RONDON FILHO, 2003) entende que ciclo completo de polícia compreende a prevenção, a manutenção e a restauração da Ordem Pública, iniciado com a perpetração do delito, passando pela sua prisão, seja pela Polícia Administrativa ou Judiciária, pela denúncia do MP à justiça criminal, culminado com a absolvição ou condenação, findando no sistema penitenciário”.

O autor arremata dizendo que o “sistema pareceu completo com o acoplamento

da polícia civil em sequência ao atendimento das ocorrências, mas na realidade a dualidade policial continuou existindo”.

As delegacias de polícia passaram a esperar os casos levados pelos PM's e pelas próprias vítimas para preparar os procedimentos destinados à Justiça, legitimando sua função de polícia judiciária. A adoção dessa função como principal missão organizacional, a excessiva burocratização dos relatórios policiais, através de obsoletos inquéritos, e sujeição dos trabalhos aos crimes já ocorridos, tornaram a Polícia Civil uma organização passiva e de baixa eficiência. No Rio de Janeiro um chefe de Polícia Civil foi destituído pela baixa taxa de esclarecimentos de sua gestão que não superou 10%. É provável que poucas polícias civis atinjam essa marca que na cidade de São Paulo ficou em 2,5% em 1997 (no Japão é de 58%; no Canadá, 45%; nos Estados Unidos 22%) (RONDON FILHO, 2003).

Grosso modo a lavratura do TCIP abrange as contravenções penais e crimes de menor potencial ofensivo cuja pena não ultrapasse 2 anos de pena de detenção. O aparato da PM em tese deveria abarcar e dar conta de realizar a lavratura de todos os TCIP caso a conclusão das ocorrências por ela atendidas culminassem neste desfecho. Em termo simplista o TCIP pode ser considerado um “miniciclo completo de polícia”.

Rondon Filho (2003) esclarece que o TCIP é um bom instrumento para se avaliar uma possível implementação do ciclo completo:

Atualmente as Polícias Militares exercem funções de polícia judiciária atuando em ciclo completo quando ocorrem fatos que a legislação penal estabelece como crimes de baixo potencial ofensivo – Lei nº 9.099/95 e Lei nº 10.259/01 – assim como nos crimes de trânsito previstos na Lei 9503/97, como se sabe ocorrer nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Demais, elas também atuam como polícia judiciária, lavrando flagrantes e instaurando inquéritos nos casos de crimes militares. O rito é, portanto, conhecido e praticado pelos policiais-militares. E é praticamente o mesmo. É inegável que o modelo atual de polícia está superado. Daí tanto improvisado, tanto aleatorismo, e, por via de consequência, tantos conflitos.

Na Europa, as polícias gendarmes, possuem ciclo completo ao exercerem funções de polícia administrativa (preventiva através da vigilância ostensiva) e de polícia judiciária (exercendo a apuração das infrações penais e encaminhando suas conclusões diretamente ao Ministério Público ao Poder Judiciário) (KANIKOWSKI, 2010. s/p).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O ATUAL MODELO DE POLICIAMENTO DO BRASIL

A polícia moderna, conforme se percebe na atualidade, surge do modelo inglês de Grosso modo o surgimento da polícia moderna se dá para garantir a proteção social convertida ou abrangida no conceito de segurança pública.

As organizações policiais necessitam de legitimidade para realizar suas atividades, assim conforme as instituições policiais devem estar mais abertas às definições e às prioridades dos problemas que a comunidade quer que sejam resolvidos.

faz ainda uma distinção entre os níveis policial e político da segurança pública, demonstrando que no primeiro a segurança pública se abrange a preservação da ordem pública, relacionado o art. 144, caput, da Constituição Federal (CF), acrescentando por extensão do raciocínio: a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

No que diz respeito ao atual modelo de organização policial encontramos no texto constitucional de 1988, no capítulo reservado para a segurança pública, o artigo 144. Ele trata das organizações responsáveis por realizar atividades afetas à segurança pública, e dispõe as missões da Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), das Polícias Militares (PM) e Polícias Civis (PC) dos Estados e Distrito Federal

Autores como Santos Junior et al (2011) entendem que instituições forjadas pelo positivismo, como é o caso brasileiro, já não atendem às necessidades dos cidadãos, tendo em vista o processo de redemocratização do País, em que a sociedade necessita participar do controle das instituições sociais.

A nova visão democrática trouxe como consequência o crescimento dos movimentos sociais e do associativismo, contudo, as instituições da segurança pública preservaram **seus formatos antiquados** que já não atendem às expectativas da sociedade e nem de si.

Segundo Kanikowski no Brasil o modelo dual (dicotomia policial) teve origem na Lei **Imperial nº 261 de 1841, regulamentada pelo Decreto nº 142 de 1842**, criando a dualidade da atividade de polícia administrativa e polícia judiciária realizada por entes distintos, que vai desaguar na dicotomia atual da PM que herdou as atribuições de PC que continuou exercendo a incumbência de polícia judiciária (KANIKOWSKI, 2010. s/p).

3.1.1 DADOS DA EMPLEMENTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTÂNCIAL DE OCORRÊNCIA NA PM PARANÁ

Grosso modo a lavratura do TCIP abrange as contravenções penais e crimes de menor potencial ofensivo cuja pena não ultrapasse 2 anos de pena de detenção. O aparato da PMPR em tese deveria abarcar e dar conta de realizar a lavratura de todos os TCIP caso a conclusão das ocorrências por ela atendidas culminassem neste desfecho. Em termo simplista o TCIP pode ser considerado um **“mini ciclo completo de polícia”**.

A guisa de uma reflexão pensar num ciclo completo de polícia passa por entender a capacidade da PMPR em realizar tal missão. Todavia, um bom parâmetro para inferir essa capacidade é a realização do termo circunstanciado de infração penal (TCIP) pela corporação. Assim a apresentação de uma pesquisa sobre TCIP pode dar uma noção de como está o cumprimento desta atividade na PMPR.

Dados apresentados pela Seção de Planejamento (PM/3) da PMPR mostram que a maioria das Unidades da corporação não realizam a lavratura do TCIP. Senão vejamos a tabela 1, no caso da área de circunscrição do 1º Comando Regional de Polícia Militar (CRPM) que abrange a Capital do Estado somente o 23º Batalhão de Polícia Militar (BPM) e a 4ª Companhia (Cia); do 13º BPM realizam a lavratura do TCIP. Em termos percentuais poucos mais de 25% das unidades da Capital realização a lavratura.

Tabela 1. Organizações Policiais Militares que realizam a lavratura do termo circunstanciado na área do 1º CRPM em Curitiba.

LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO

OPM	SIM	NÃO
12ºBPM		X
13ºBPM/1ª e 2ª Cia		X
13ºBPM/ 4ª Cia	X	
20ºBPM		X
23ºBPM	X	
TOTAL	2	3

Fonte: PM3 do Comando Geral da PMPR

Em relação aos municípios do interior e região metropolitana, conforme Tabela 2, 46% das unidades da PM realizam a lavratura do TCIP, em contrapartida 54% não realização

Tabela 2. Número de municípios em que a PMPR realiza a lavratura do termo circunstanciado.

MUNICÍPIOS - INTERIOR E REGIÃO METROPOLITANA

OPM	2° CRPM	3° CRPM	4° CRPM	5° CRPM	6° CRPM	TOTAL
Não lavram TC	50	95	35	29	6	215
Lavram TC	40	20	35	65	23	183
TOTAL	90	115	70	94	29	398

Fonte: PM3 do Comando Geral da PMPR

Ao se buscar os motivos alegados pelos responsáveis das unidades policiais militares para a não elaboração do TCIP, conforme apresentado no Quadro 1, os seguintes índices são observados: 14% dos responsáveis alegaram não existir efetivo suficiente para ativar o cartório PM; outros 28% informaram que há um acordo com o delegado para que o TCIP seja lavrado pela PC;

Quadro 1. Motivos ensejadores da não elaboração do TCIP pela PMPR nos municípios do interior e região metropolitana.

MOTIVO PARA NÃO SE LAVRAR O TCIP PELA PMPR

A	Não possui efetivo suficiente para ativar o cartório PM	31	14%
B	Há acordo com o delegado para que os TCs sejam lavrados pela polícia civil	62	28%
C	Existe algum tipo de oposição/obstáculo junto ao judiciário e/ou ministério público da comarca	30	13%
D	Outros motivos	7	3%
AeB	Motivos A e B	80	37%
A,B e C	Motivos A, B e C	5	2%

	TOTAL	215	
--	--------------	-----	--

Fonte: PM3 do Comando Geral da PMPR

Outros 13% justificaram que existe algum tipo de oposição/obstáculo junto ao judiciário e/ou Ministério Público da comarca; 37% disseram não existir efetivo e que há um acordo com o delegado; ainda 3% dos consultados relataram que os 3 motivos acima apresentados são os ensejadores da não realização do TCIP; por fim 2% alegaram outros motivos.

Diante dos dados apresentados verificamos que 79% dos motivos que culminam com a não lavratura do TCIP pela PMPR nos municípios do interior e região metropolitana perpassam a falta de efetivo e acordo com delegados para a lavratura pela polícia civil. Infere-se que a questão jurídica não é o maior empecilho para a consecução da lavratura do TCIP, como empiricamente poderia se imagina.

Após análise do modelo de policiamento que vigora atualmente no Brasil, conclui-se que nos casos em que a elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência em que é realizado pela Polícia Militar, no momento da abordagem pela prática de infração de menor potencial ofensivo, os resultados que se extrai favorecem toda a sociedade, dada a agilidade na tramitação de delitos previstos na Lei 9.099/95 e Lei de Contravenções Penais.

3.2 CICLO COMPLETO: ASPECTOS LEGAIS E PROPOSTAS DE MUDANÇA DO SISTEMA ATUAL

Entende-se como ciclo completo de polícia a prevenção, a manutenção e a restauração da Ordem Pública, iniciado com a perpetração do delito, passando pela sua prisão, seja pela Polícia Administrativa ou Judiciária, denúncia do MP à justiça criminal, resultando m absolvição ou condenação, terminando na penitenciária.

Pode se definir em uma das formas de modelos, o modelo brasileiro de ciclo de polícia dividindo-se em três segmentos ou fases:

- a) situação de ordem pública normal;
- b) momento da quebra da ordem pública e sua restauração;
- c) fase investigatória.

Já as definições sobre polícia completa podem ser resumida como: a executora de todas as fases da atividade policial, qual seja: prevenção, repressão, investigação e apuração

dos crimes. É preciso se ter em mente que há inúmeros pontos a se discutir em relação ao ciclo policial, que demandam mudanças mais profundas na segurança pública, que demarcarão o fim do modelo de polícia, exigindo o estabelecimento de um novo marco legal.

Diante disso, será um grande marco qualquer mudança que vise constituir o ciclo completo de polícia no âmbito das polícias estaduais, em conjunto com a federal e integração com os municípios.

A ideia de ciclo completo de polícia parece ser um anseio vivo dentro das instituições policiais brasileiras. contextualiza o Plano Nacional de Segurança Pública (SUSP), apresentando o anseio da desconstitucionalização das polícias, transferindo aos Estados o poder para definirem o modelo de polícia que desejam, precisam e/ou podem ter, salientando polícias de ciclo completo somente poderá ter efeito positivo com a reestruturação do atual sistema policial brasileiro:

Uma mudança parece estar em curso e o que se questiona é se as instituições possuem capacidade de acompanhar a velocidade das transformações. Contudo, as mudanças almeçadas para que as polícias estaduais ou uma nova polícia estadual seja responsável pelo ciclo completo de polícia somente se viabilizará por uma mudança constitucional, uma PEC.

Uma consulta ao site do Congresso Nacional esclarece que atualmente várias propostas que tratam das atribuições das polícias no Brasil estão em trâmite na aquela casa de leis. Contudo, a mais é a PEC 423/2014 de autoria do Deputado Jorginho Mello e outros. A referida proposta altera dispositivos da CF para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única além de outras providências.

Em relação ao ciclo completo de polícia a PEC 423/2014 acrescenta o § 10 ao artigo 144, com o seguinte teor:

Além das competências específicas, os órgãos e instituições policiais previstos nos incisos do caput deste artigo, realizarão a polícia única, consistente no ciclo completo de ação policial na persecução penal, exercendo cumulativamente as polícias administrativa, ostensiva, preventiva, investigativa, judiciária e de inteligência policial, sendo as atividades investigativas, na ação penal pública, independente da sua forma de instrumentalização, realizada em coordenação com o Ministério Público

Os autores da PEC 423/2014 destacam 7 premissas que devem ser esclarecidas para se entender a manutenção do atual modelo de persecução penal brasileiro, que na concepção dos parlamentares é uma anomalia de meias polícias, concorrentes e que fazem

um serviço pela metade.

As observações feitas pelos idealizadores da PEC 423/2014 refletem estudos realizados por anos de pesquisa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ciclo completo é a concentração das atividades de polícia administrativa e judiciária, para garantir os objetivos da segurança pública. Nasce na ideia da necessidade de melhor compartilhamento e convivência entre os órgãos de segurança pública.

No que diz respeito ao atual modelo de organização policial encontramos no texto constitucional de 1988, no capítulo reservado para a segurança pública, o artigo 144. Ele trata das organizações responsáveis por realizar atividades afetas à segurança pública, e dispõe as missões da Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), das Polícias Militares (PM) e Polícias Civis (PC) dos Estados e Distrito Federal

O ciclo completo é a concentração das atividades de polícia administrativa e judiciária, para garantir os objetivos da segurança pública. Nasce na ideia da necessidade de melhor compartilhamento e convivência entre os órgãos de segurança pública.

O surgimento da discussão a respeito do ciclo completo de polícia liga-se à complexidade da sociedade, o atual modelo não mais atende às demandas e nem a percepção social de segurança.

Mesmo em países em que prevalece o sistema policial centralizado no poder federal, há diferentes formas. Na França, são duas polícias nacionais, ao passo que, no Japão, existe apenas uma polícia. Nos Estados Unidos, o sistema policial é municipalizado, mas existem as polícias de condados, como também as polícias estaduais. Todas São ciclo completo. A diversificação de formas de arranjos nos sistemas policiais é referência para se chegar à seguinte conclusão: **não há um modelo ideal de polícia de ciclo completo a ser seguido.**

REFERÊNCIAS

ALENCAR, John Roosevelt Rogério de. Avaliação da eficiência da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência (TCO) pela Polícia Civil do Ceará. Dissertação de Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas da UFCE, Fortaleza – Ceará, 2010.

BATISTA, Fernando Baqueiro. Polícia de ciclo completo: um estudo sobre sua implantação no Brasil. Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, 2012.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Elementos para uma Sociologia Histórica da Polícia Civil em Minas Gerais. XIII Congresso Brasileiro de Sociologia 29 de maio a 1 de junho de 2007, UFPE, Recife.

BAYLEY, David H. Padrões de policiamento: Uma análise comparativa internacional. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz; GUIMARAES, Luiz Brenner; GOMES, Martin Luiz; ABREU, Sérgio Roberto de. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. São Paulo Perspec. [online]. 2004, vol.18, n.1, pp. 119-131.

BORBA, Marcos Antonio Wosny. Segurança pública: uma análise crítica sobre o modelo de gestão no Paraná. Curso Superior de Polícia Doutorado em Segurança Pública, UFPR - Curitiba-PR, 2010.

BRASIL. Congresso Nacional. Proposta de Emenda Constitucional n.423, de 2014, objetiva alterar dispositivos da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única e dá outras providências. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1270494&filename=PEC+423/2014. Acessado em 12 mar 2018

DANTAS, George Felipe de Lima. As Polícias Norte Americanas. 2005. Disponível em <http://www.dpi.policiacivil.pr.gov.br/arquivos/File/aspoliciasnorteamericanas.pdf>. Acesso em 22 Março de 2018.

GIULIAN, Jorge da Silva 2002 Unificação policial estadual no Brasil: uma visão dos limites e possibilidades. Albuquerque Editores Associados: São Paulo, 2002.

GRINOVER, Ada Pelegrini. Juizados Especiais Criminais: comentários à Lei no 9.099, de 26.9.1995 . São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

KARNIKOWSKI, Romeu Machado. De exército estadual à polícia-militar: o papel dos oficiais na policialização da Brigada Militar (1892-1988). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tese Doutorado. Porto Alegre, 2010.

LAZZARINI, Álvaro 1995 “Abuso de Poder X Poder de Polícia”, en Revista Unidade, 24: 14- 34.

MONET, Jean Claude. Polícias e Sociedades na Europa. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2001.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Direito Administrativo da Segurança Pública. Direito Administrativo da Ordem Pública, 3ed, Rio de Janeiro, Forense, 1998.

ROLIM, Marcos 2007 “Análise e propostas: A segurança como um desafio moderno aos direitos humanos”. <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/04807.pdf> (14-11-2009).

RONDON FILHO. Edson Benedito. Unificação das polícias civis e militares: ciclo completo de polícia. Universidade Federal de Mato Grosso– FECC Monografia Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública – C.A.O. - Cuiabá-MT dezembro/2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Os pensadores - Rousseau. Vol. 1. São Paulo: Nova Cultural, 1999. SANTOS, Glauber Eduardo de Oliveira. Cálculo amostral: calculadora on-line. Disponível em: Acesso em: 21 abril de 2018

SILVA, IB. Polícia Militar: questões institucionais. Florianópolis: Bristot, 1995.

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. Estud. av., São Paulo, v. 21, n. 61, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010340142007000300006&script=sci_arttext&tlng=ptg. Acesso em: 11 mai. de 2018.

SOARES JUNIOR, Nelson Argentino. Turismo urbano e criminalidade: uma correlação curitibana no século XXI. Dissertação apresentada ao Departamento de Geografia da Universidade Federal do Paraná, Mestrado, Curitiba, 2009.

SOUZA, Valmir. O planejamento da segurança pública na fronteira da região do lago de Itaipu: uma análise da ação conjunta de agricultores de Guaíra-PR na formação da patrulha rural da polícia militar – a efetivação do policiamento comunitário. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Toledo-PR, 2006.

VALLA, Wilson Odirley. Doutrina de emprego de Polícia Militar e bombeiro Militar.

C
u
r
i
t
i
b
a
:

A
s
s
o
c
i
a
ç
ã
o

d
a

V
i
l
a

M
i
l
i
t
a
r

P
u
b
l
i
c
a